# CONTRATO Nº 010/2025

**PROCESSO Nº 2406/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

Contrato de Prestação de Serviços de Pintura externa com fornecimento de material e mão de obra que celebram entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** e a empresa **EMPREISERVICE SERVIÇOS LTDA**.

Resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, firmar o presente Contrato:

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. Francisco Cordeiro da Luz Filho, portador do RG [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted] no pleno exercício de suas funções de Presidente.

**CONTRATADA:** EMPREISERVICE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel de Carvalho, 85 – Cipava – Osasco/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.216.703/0001-69, neste ato devidamente representada pelo Sr. Jose Luiz da Silva portador do RG [redacted] do CPF/MF nº [redacted] cargo: Sócio diretor.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura predial para execução de pintura externa no prédio do Instituto Previdência do Município de Osasco – IPMO, com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

**2.1** Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer a contratante os serviços propostos, de acordo com as necessidades, independente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | M² | DESCRIÇÃO | VALOR POR M² | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 1.085 | **MÃO DE OBRA PINTURA EXTERNA E CORRIMÕES:**<br>• 04 PAVIMENTOS: CORRIGIR TRINCAS.<br>• PINTURA PAREDES EXTERNAS.<br>• PINTURA DE CAIXA D´AGUA.<br>• PINTURA DE RUFOS.<br>• PINTURA DE ESCADA CARACOL EXTERNA.<br>• PINTURA DE GRADES DE PROTEÇÃO.<br>• PINTURA DE CALÇADA.<br>• PINTURA CORRIMÕES | R$ 80,40 | R$ 87.234,00 |
| 02 | | **MATERIAIS** / **VLR UNIT** / **VLR. TOTAL** | | |
| | | 12 LATAS 18l TINTA BRANCA CORAL | R$ 691,60 | R$ 8.299,20 |
| | | 10 LATAS 16l TINTA AZUL PROFUNDO CORAL | R$ 735,70 | R$ 7.357,00 |
| | | 10 GALÕES 3,6l CORALIT ICE BRANCO | R$ 344,40 | R$ 3.444,00 |
| | | 03 GALÕES 5L AGUARRÁS SUVINIL | R$ 256,00 | R$ 768,00 |
| | | 03 GALÕES 5L THINNER NATRIELLI | R$ 232,50 | R$ 697,50 |
| | | 20 LIXAS MASSA 120-A257 NORTON | R$ 1,69 | R$ 33,80 |
| | | 20 LIXAS MASSA 150-A257 NORTON | R$ 1,69 | R$ 33,80 |
| | | 01 LONA PRETA MÉDIA 4X100 | R$ 487,40 | R$ 487,40 |
| | | 10 R. FITA CREPE 48mmX50m ADERE | R$ 17,55 | R$ 175,50 |
| | | 06 ROLOS 23cm AT 2014 ATLAS | R$ 33,80 | R$ 202,80 |
| | | 06 SUPORTE PARA ROLO 23cm S/ROSCA ATLAS | R$ 19,50 | R$ 117,00 |
| | | 02 SELA TRINCA BRANCO 450g GARIN | R$ 26,00 | R$ 52,00 |
| | | 03 GALÕES TINTA ESMALTE CORALIT P/ CORRIMÕES | R$ 246,40 | R$ 739,20 |
| | | | | **R$ 22.407,20** |
| 03 | M² 762,00 | LIMPEZA DO PISO EMBORRACHADO, COM APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE SOBRE O PISO EXISTENTE. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO, BEM COMO REALOCAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PONTOS DE TELEFONIA E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO DE INTERNET. | R$ 15,75 | R$ 12.001,50 |
| **TOTAL** | | **R$ 121.642,70 (cento e vinte e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)** | | |

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R$ 121.642,70 (cento e vinte e um mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), com pagamentos em 02 (duas) parcelas, sendo 40% (quarenta) por cento, após assinatura do contrato e o saldo na conclusão e aceite dos serviços, conforme abaixo.

**4.2** Entada na assinatura de 40% no valor de R$ 48.657,08 (quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

**4.3** Saldo remanescente no valor de R$ 72.985,62 (setenta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de boleto bancário ou crédito em conta do valor, pela CONTRATANTE, mediante nota-fiscal-fatura, 10 (DEZ) dias após o aceite dos serviços.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO**

**6.1** Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte **CONTRATANTE**:
Nome: Gutembergue Mariano
Endereço: Rua Avelino Lopes 70, Centro – Osasco/SP
Telefone: 11 3682.5266
Cargo: Assessor de Diretoria Administrativa
E-mail: gutembergue.mariano@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:
Nome: José Luiz da Silva
Cargo: Sócio Diretor
Endereço: Rua Manoel de Carvalho,85 – Cipava – Osasco/SP
Telefone: 11 3691.4826
E-mail: empreiservice@gmail.com

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** Na aplicação das sanções serão observados os artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. 7/6 IPMO – Rua Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco – CEP 06090-030 – Fone: 3652.5566

**7.6** A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**7.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao IPMO, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**8.1** Prazo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias utéis, a contar da assinatura do presente contrato.

**8.2** Os serviços deverão ser executados no Instituto de Previdência do Município de Osasco IPMO, situada na Rua Avelino Lopes nº 70 – Centro – Osasco CEP. 06030-090

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA obriga-se a:

a. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço em conformidade com as disposições desta Ordem, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

b. Indicar representante para relacionar-se com a Instituto de Previdência do Município de Osasco, como responsável pela execuçãodo objeto.

c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

d. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

e. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ouculposamente.

f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

g. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

i. Prestar o serviço objeto desta contratação 8 (oito) horas por dia, 7 (sete)dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;

j. Fornece número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

k. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não

podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

m. Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos nesta Ordem, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outras supervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.

n. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

o. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, atualizações e outras providências pertinentes à

p. continuidade da prestação do serviço.

q. O custo de toda a infraestrutura será de responsabilidade da CONTRATADA.

r. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reservasse à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

s. Material, serviços, equipamentos e EPIs necessários observando NRs 06,18, 33 e 35 e reparação de qualquer dano provocado à contratante durante a execução dos serviços.

t. Responder por danos patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais nos termos do artigo 42 da Lei Federal 13.709/18 (LLGPD).

u. A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br.

v. Os serviços objeto da contratação terão garantia de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

a. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ordem.

b. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.
c. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificadose aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**12.1** O prazo de vigência do presente contrato é 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.
b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato junto a este, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** A despesa com a execução do serviço correrá, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária vigente, prevista para atender despesas dessa natureza e elemento de despesa específico constará na Nota de Empenho.

- Órgão – 21;
- Unidade Orçamentária – 001;
- Funcional. Programática – 09.272.0001.1002
- Categoria Econômica – 4.4.90.51

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO.**

**15.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**15.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**15.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.

**15.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.5.** É dever do CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.6** A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

**17.2** Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 27 de agosto de 2025

**INSITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

**EMPREISERVICE SERVIÇOS LTDA**
JOSÉ LUIZ DA SILVA